

câmara

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

LEI Nº 059/PMC-85

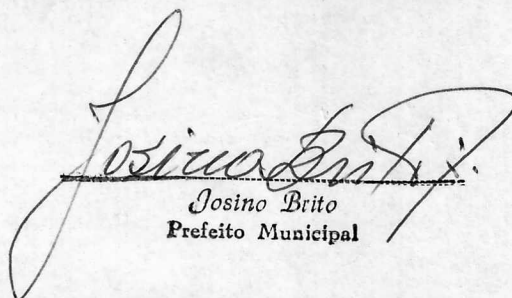
Autoriza pagamento de gratificação a monitores do MOBRAL-Cacoal.

O Prefeito Municipal de Cacoal,  
Faço saber que a Câmara Municipal de Cacoal a  
provou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o pagamento da quan  
tia de Cr\$70.000 (setenta mil cruzeiros) mensais a cada monitor que  
presta serviços ao Movimento Brasileiro de Alfabetização de Cacoal, a  
título de gratificação, independente do quantum que recebem a título  
salarial.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cacoal, 31 de julho de 1985.

  
Josino Brito  
Prefeito Municipal